

Passo a passo para criar o **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**



**Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON-ES**

Rogério da Silva Athayde
Diretor-Presidente do Procon-ES

**Centro de Apoio Operacional da Defesa dos Direitos do Consumidor
CADC/MPES**

Vanessa Morelo Amaral
Promotora de Justiça e Dirigente do CADC

Você sabe o que é o FMDC?

Trata-se de uma conta corrente criada exclusivamente para o Procon Municipal receber todos os valores oriundos de multas aplicadas pelo Procon em processos administrativos, condenações em ações civis públicas e execuções de TAC's, além de outros. Dessa forma, o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC) possui autonomia administrativa, financeira, contábil e de natureza orçamentária, atendendo ao disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC).

O valor do FMDC é revertido aos consumidores locais e pode ser utilizado para aquisição de bens permanentes a fim de melhorar a estrutura dos Procons, para promoção de programas, financiamento de projetos, realização de eventos, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, entre outros.

O FMDC deve ser previsto em lei, gerido e administrado por um Conselho Gestor, também previstos em lei.



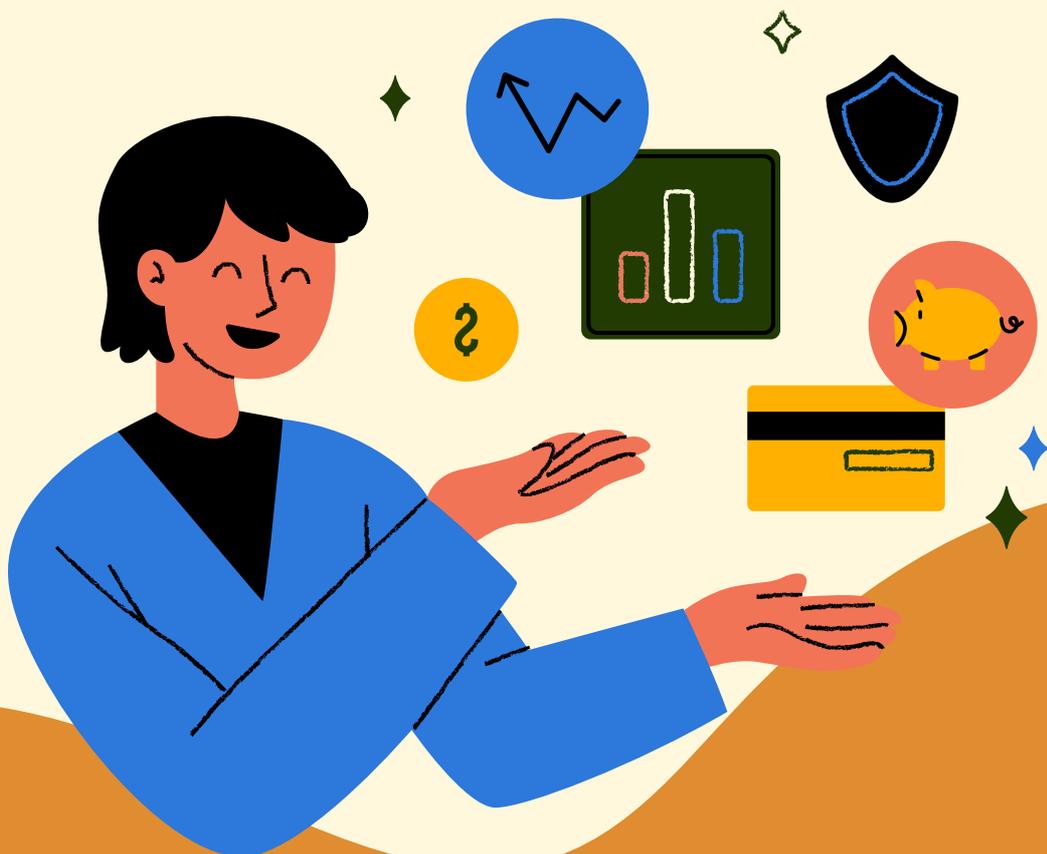
Criação do Fundo

1º Passo – Criando o CNPJ do FMDC

Depois de criado e regulamentado o Fundo, o representante legal do poder público municipal deve providenciar sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). O Fundo tem personalidade jurídica própria.

2º Passo – Abrindo conta bancária

Deve-se realizar a abertura de conta bancária específica em instituição financeira pública e associada ao CNPJ do Fundo. O titular da conta é o próprio fundo, como pessoa jurídica (CNPJ), mas a sua movimentação deverá ser realizada com base nas decisões aprovadas pelo Conselho Gestor do Fundo.



Criação do Fundo

Ressalta-se que, por força da Instrução Normativa Nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o CNPJ, existe a previsão em seu art. 4º, inciso X, que são obrigados a se inscreverem no CNPJ os Fundos Públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



O FMDC que se encontra inscrito no CNPJ, na condição de filial do órgão público a que esteja vinculado, deverá providenciar nova inscrição nesse cadastro, na condição de matriz, com a natureza jurídica 120-1 (Fundo Público), conforme a Instrução Normativa RFB Nº 1143, de 1º de abril de 2011, que dispõe sobre os Fundos Públicos inscritos no CNPJ como órgãos públicos.

Conselho Gestor

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor possui o objetivo de administrar financeiramente e economicamente os valores depositados na conta do FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação desses recursos.

Caso o Município ainda não possua regulamentado o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e o Conselho Gestor, sugerimos que acesse o Projeto de Lei pelo link ou pelo QR Code acima ou clique no link disponível.



<https://bit.ly/3EzNtO3>

